



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD Nº 240, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA NORMATIVA DA PROGRAD Nº 240, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o trancamento parcial de componentes curriculares do primeiro semestre letivo do ano de 2024 em atendimento à Resolução CEPE nº 99/2024.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando a Resolução CEPE nº 99/2024.

RESOLVE:

Art. 1º A reabertura do prazo para o trancamento parcial de componentes curriculares do primeiro semestre letivo do ano de 2024, caracteriza-se como medida excepcional e eletiva de amparo acadêmico, referente à suspensão e à readequação do calendário da graduação presencial de 2024/1.

Parágrafo Único. O trancamento parcial de componentes curriculares de que trata o caput é uma ação eletiva (não obrigatória), ou seja, facultada aos estudantes que avaliarem sua necessidade.

Art. 2º O trancamento parcial de componentes curriculares do primeiro semestre letivo do ano de 2024 aplica-se somente a estudante regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial em 2024/1, que atenda aos prazos, enquadramentos e procedimentos desta portaria normativa.

Art. 3º Caracterizam-se como prazos, enquadramentos e procedimentos para a solicitação de trancamento parcial de componentes curriculares do primeiro semestre letivo do ano de 2024:

I - de 4/3 a 16/8/2024 compreende-se o período para que o(a) estudante solicite o trancamento parcial de componente curricular, por meio do SIG;

II - caso o procedimento de trancamento parcial de componente curricular por meio do SIG não possa ser efetivado pelo(a) discente, indicando que tal componente já foi trancado no passado ou há impedimento regulamentar (ABIs e BICTs), caberá solicitação via SEI em conformidade ao Art. 4º desta portaria normativa;

III - componentes curriculares do tipo co-requisitos implicam em trancamentos parciais concomitantes; e

IV - o trancamento parcial de todos os componentes curriculares não é aplicável, enquadrando-se como trancamento geral de matrícula.

Art. 4º O(A) estudante que não conseguir efetivar o trancamento parcial de componentes curriculares por meio do SIG, terá o prazo de 4/3 a 16/8/2024 para

protocolar, via SEI, a solicitação de trancamento parcial indicando o(s) código(s) e nome(s) do(s) componente(s) para trancamento parcial.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser enviada, via SEI, para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do estudante.

Art. 5º Solicitações fora do prazo não serão acolhidas ou analisadas, logo não caberão recurso.

Art. 6º A requisição de trancamento parcial de componentes curriculares do primeiro semestre letivo do ano de 2024 será analisada pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) responsável pelo atendimento ao curso de graduação do(a) estudante.

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pela Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI), ouvida a Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando necessário.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Lavras, 10 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM MONTEIRO DE CASTRO GRACIANO, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 10/07/2024, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0289163** e o código CRC **D2EB3421**.